



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : **Nº 034/2014**
Destinatário : **Gabinete do Conselheiro Dr. Carlos Correia**
Número do Processo : **E-12/004.461/2014**
Data : **08 de dezembro de 2015**
Assunto : **CCR Barcas – Reajuste Tarifário – Linha Seletiva Charitas 2015**

DOS FATOS

A Concessionária CCR Barcas protocolizou, em 16 de outubro de 2014, junto a esta Agência Reguladora, a Carta Nº 534/2014, em que apresenta o pleito de reajuste tarifário relativo ao ano de 2015, para a linha seletiva Charitas, de fls. 04/07.

Em 08 de dezembro de 2014, a Concessionária CCR Barcas protocolizou também, junto a esta Agência Reguladora, a Carta Nº 652/2014, em complemento à correspondência anteriormente enviada. Assim, atualizou o cálculo do reajuste tarifário após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de novembro, de fls. 14/16.

O Parágrafo Segundo da Cláusula 12 do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro estabelece os critérios de reajuste das tarifas das linhas seletivas.

Verbis

“Parágrafo Segundo – Na exploração das linhas seletivas e na linha seletiva especial as tarifas são livres, servindo os valores do Anexo IV apenas para os fins do parágrafo 1º deste artigo, não se lhes aplicando os critérios de revisão e reajuste previstos neste Contrato, observado o disposto na Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997 e no Decreto 23.925 de 23 de dezembro de 1995.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

DAS ANÁLISES

A tarifa da Linha Seletiva de Charitas sofreu seu último reajuste por meio do Processo Regulatório N° E-12/004.399/2013 e do Ofício AGETRANSP/CODIR N° 001/14, de 21 de fevereiro de 2014, de fls. 21, que autorizou a prática da tarifa no valor de R\$ 13,00 (treze reais), valor que está em vigor desde 24 de março de 2014. Em anexo a esta Nota Técnica, juntamos a cópia do precitado Ofício.

De acordo com o Contrato de Concessão, as linhas seletivas possuem tarifas livres, ou seja, sujeitas às leis da oferta e da procura, cabendo, apenas, a esta Agência fiscalizar o eventual exercício abusivo na fixação dessas tarifas livres.

Dessa forma, a análise do reajuste tarifário pleiteado pela Concessionária, objeto desta Nota Técnica, tem por objetivo buscar a adequação da expressão monetária da tarifa a ser praticada ao valor nominal da moeda representado pela tarifa vigente, valor que vem sendo corroído pela inflação desde a sua homologação, ou seja, busca tão somente, a recomposição do seu valor nominal, para que seu valor intrínseco seja mantido.

Cabe registrar, que a Deliberação AGETRANSP N° 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve em caráter definitivo o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio. Em anexo a esta Nota Técnica, juntamos a cópia da Deliberação N° 608, de fls. 22/23.

A variação do IPCA no período de novembro/2013 a novembro/2014, mês de implantação da Linha de Charitas e, conseqüentemente, o mês de aniversário da tarifa, foi de 6,56 %, conforme demonstrado, a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	(%)	
			NO MÊS	12 MESES
2013	NOV	3.780,61	0,54	5,77
	DEZ	3.815,39	0,92	5,91
2014	JAN	3.836,37	0,55	5,59
	FEV	3.862,84	0,69	5,68
	MAR	3.898,38	0,92	6,15
	ABR	3.924,50	0,67	6,28
	MAI	3.942,55	0,46	6,37
	JUN	3.958,32	0,40	6,52
	JUL	3.958,72	0,01	6,50
	AGO	3.968,62	0,25	6,51
	SET	3.991,24	0,57	6,75
	OUT	4.008,00	0,42	6,59
	NOV	4.028,44	0,51	6,56

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

CÁLCULOS

TARIFA BASE

- Valor da tarifa base – referência: novembro 2013 = R\$ 14,74 (Nota Técnica CAPET N° 010/2014, cuja cópia encontra-se em anexo, de fls. 24/26).
- Variação do Índice IPCA (período: novembro/2013 a novembro/2014):
 $4.028,44/3.780,61 = + 6,56 \%$
- Valor da tarifa base reajustado para o seu mês de aniversário, ou seja, novembro de 2014 = R\$ 14,74 x (1+ (6,56 %)) = R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos).

TARIFA VIGENTE

- Valor da tarifa vigente – referência: novembro 2013 = R\$ 13,00 (Ofício AGETRANSP/CODIR N° 001/14)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

- Variação do Índice IPCA (período: novembro/2013 a novembro/2014):
 $4.028,44/3.780,61 = + 6,56 \%$
- Valor da tarifa vigente reajustado para o seu mês de aniversário, ou seja, novembro de 2014 = R\$ 13,00 x (1+ (6,56 %)) = R\$ 13,85 que arredondada conforme a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo é igual a R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos).

CONCLUSÃO

Tendo em vista o anteriormente exposto, esta CAPET, para fins de decisão do Conselho Diretor (CODIR) desta Agência, verificou se o valor pleiteado pela Concessionária CCR Barcas está acima da recomposição do valor nominal da tarifa, ou seja, se o reajuste proposto está acima do índice de inflação do período o que poderia caracterizar o pleito como abusivo.

Na análise constatou-se que o valor pleiteado pela Concessionária CCR Barcas é tão somente a correção do valor da tarifa base pela inflação do período não havendo portanto, aumento real da tarifa.

O valor da **tarifa base corrigido pela inflação** do período é de: **R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos)**.

O valor da **tarifa vigente corrigido pela inflação** do período é de: **R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos)**.

Atenciosamente.

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2